Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 109.405 - AL (2019/0070021-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
RECORRENTE	:	RAFAEL RODRIGO GOMES SILVA (PRESO)
RECORRENTE	:	VALTELANIO VALENTIM DE LIMA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, sem pedido liminar, interposto por RAFAEL RODRIGO GOMES SILVA e VALTELANIO VALENTIM DE LIMA SILVA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas proferido no *Habeas Corpus* n.º 0804451-77.2018.8.02.0000.

Em suas razões, os Recorrentes sustentam, em suma, a inexistência de fundamentação idônea e dos requisitos autorizadores para a decretação das prisões preventivas.

Requerem a revogação das custódias cautelares.

No caso, a decisão que converteu as prisões em flagrante em preventivas fez expressa menção à "*fundamentação constante na mídia em anexo*" (fl. 10).

Desse modo, é imprescindível, para a devida análise do presente *habeas corpus*, a degravação integral do documento mencionado pelo Juízo de primeira instância.

Ante o exposto, requisitem-se ao Juízo de primeiro grau a degravação integral da decisão de conversão das prisões em flagrante em preventivas, além de informações sobre a situação prisional dos Recorrentes.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília (DF), 16 de abril de 2019.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora